

Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária

**Confira as regras da RFB para
a apresentação da Dirbi**





Instrução Normativa RFB N° 2198 de 2024: dispõe sobre os requisitos a apresentação da Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária - Dirbi.

A Dirbi deve conter informações sobre valores do crédito tributário de impostos e contribuições que deixaram de ser recolhidos em razão da concessão de incentivos, renúncias, benefícios e imunidades de natureza tributária usufruídos pelas pessoas jurídicas, como os relacionados a:

➔ PERSE

➔ Produtos farmacêuticos

➔ RECAP

➔ Desoneração da folha de pagamento

➔ REIDI

➔ Outros produtos de origem agropecuária

➔ REPORTO

➔ Para benefícios referentes ao IRPJ e CSLL

Apuração trimestral: informações prestadas na declaração referente ao mês de encerramento do período de apuração;

Apuração anual: informações prestadas na declaração referente ao mês de dezembro.



Devem apresentar a Dirbi mensalmente, as pessoas jurídicas:

- ↳ De direito privado em geral, inclusive equiparadas, imunes e isentas;
- ↳ Consórcios que realizam negócios jurídicos em nome próprio;

O enquadramento da pessoa jurídica no Simples Nacional não dispensa a apresentação das Dirbi referentes aos períodos anteriores a sua inclusão no regime.

Sociedades em conta de participação - SCP: informações devem ser apresentadas pelos sócio ostensivo na Dirbi que estiver obrigado, quando o sócio também estiver obrigado à apresentação, ou em Dirbi própria da SCP.

➔ A apresentação deve ser feita estabelecimento matriz;

⚠ Ausentes fatos a serem informados no período de apuração, não deve ser apresentada Dirbi relativa a este período;



DISPENSA DE APRESENTAÇÃO:

- ↳ Microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com o Simples Nacional;
- ↳ O microempreendedor individual;
- ↳ Pessoas jurídicas e entidades em início de atividade, entre o mês que foi constituída e o mês anterior ao da inscrição no CNPJ.

Não se aplica dispensa às pessoas jurídicas enquadradas no Simples Nacional sujeitas ao pagamento da CPRB



Penalidades pela omissão ou atraso na apresentação

- ❖ calculada por mês ou fração, incidente sobre sua receita bruta, apurada no período:
 - ❑ 0,5% (cinco décimos por cento) sobre a receita bruta de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
 - ❑ 1% sobre a receita bruta de R\$ 1.000.000,01 até R\$ 10.000.000,00; e
 - ❑ 1,5% sobre a receita bruta acima de R\$ 10.000.000,00.



- ➔ A Dirbi deve ser elaborada em formulário do e-CAC, disponível no site da RFB na internet;

Obrigatória a assinatura mediante utilização de certificado digital.



Prazo: apresentação até o vigésimo dia do segundo mês subsequente ao do período de apuração.

Quanto à retificação de informações:

- ➔ Alteração de informações mediante a Dirbi retificadora;
- ➔ Deverá informar novos benefícios usufruídos, aumentar ou reduzir os valores já declarados ou efetuar qualquer alteração;
- ➔ O direito de retificação se extingue em 5 anos.



Entrega obrigatória a partir de janeiro de 2024. Nos períodos de apuração de janeiro a maio de 2024, a apresentação da Dirbi deve ocorrer até 20 de julho.

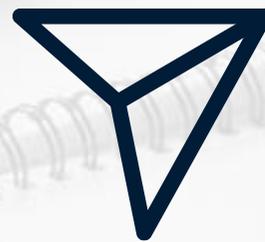
A Instrução Normativa entra em vigor em 1 de julho de 2024



Nossa equipe está à disposição para esclarecimentos sobre o tema.



contato@rivittidias.com.br



Contribuíram para a elaboração deste material: Patricia Kayo,
Victor Bernardo Kupper e Júlia Bispo Peres